



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

Em 11 / 10 / 05

Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.
Em 13/10/05

REQUERIMENTO Nº _____ RQ 2091/2005

(Do Deputado AUGUSTO CARVALHO e outros)

Guimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenário

Requer o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Distrito Federal de requisição de Auditoria no Contrato nº 39, de 20 de setembro de 2000, celebrado entre o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP e a empresa QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Em conformidade com o art. 39, X, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, solicitamos que a Mesa Diretora requirite ao Tribunal de Contas do Distrito Federal a realização de Auditoria no Contrato nº 39, de 20 de setembro de 2000, celebrado entre o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP e a empresa QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS.

JUSTIFICAÇÃO

1) O Governo do Distrito Federal contratou, em 20/09/2000, a empresa ENTERPA AMBIENTAL S/A, atual QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS, por meio do contrato nº 039/2000, decorrente do Edital de Concorrência nº 001/2000 – CEL/SLU-DF, lançado pelo então Serviço de Limpeza Urbana – SLU, atual Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF – BELACAP, o qual visava à contratação de empresa especializada na realização de serviço de limpeza pública, de natureza contínua. O valor global do Contrato foi estimado em R\$ 355.563.031,16, sendo sua vigência por cinco anos, até novembro de 2005. Em levantamentos realizados no sistema de acompanhamento orçamentário e de despesas públicas do GDF, apurou-se que até o presente a referida empresa já recebeu mais de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) em pagamentos feitos pelo Governo do Distrito Federal.

2) Analisando-se o Edital nº 001/2000, peça-chave do Contrato nº 039/2000, onde se discriminam as exigências a serem cumpridas pela Contratada, verifica-se que a maior parte dos serviços a serem executados não foi feita. Destacamos aqui apenas algumas:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2091/05
Fls. N.º 01 *Paula*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 10/10/05 às 15:15
Paula 163049
Assinatura Matrícula

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2092 / 05
Fis. N.º 02 <i>Paulo</i>

ATERRO SANITÁRIO DE CEILÂNDIA (Anexo 8 do Edital)

Previa-se a implantação e operação do novo Aterro Sanitário de Ceilândia, com início de operação do novo Aterro até 18 meses após a assinatura do Contrato, data essa que, segundo o Edital, “deverá coincidir com o término das atividades de operação do Aterro Controlado do Jóquei e seu respectivo fechamento operacional”.

Até hoje, a praticamente um mês do término do Contrato, não foi implantado o referido Aterro Sanitário de Ceilândia.

OPERAÇÃO E FECHAMENTO DO ATERRO CONTROLADO DO JÓQUEI (Anexo 10 do Edital)

Previa-se a “operação do Aterro Controlado do Jóquei até seu fechamento, compreendendo as atividades de operação, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos, bem como obras de drenagem (águas pluviais, líquidos percolados e gases), cobertura vegetal, monitoramento do maciço e das águas subterrâneas e vigilância”.

Também se exigia o “fechamento do Aterro, de modo a promover a reintegração da área ao Parque Nacional” (item 1.1., “Serviços a serem realizados”).

Pelo Edital, “a utilização do Aterro do Jóquei como área de disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal deverá ser mantida pela CONTRATADA e verificada sua adequabilidade e suficiência, por um período estimado de 18 (dezoito) meses de operação ininterrupta, até que esteja concluída a implantação do novo Aterro Sanitário de Ceilândia”. Para fechamento do Aterro do Jóquei, o Edital exigia uma série de documentos, entre eles “Projeto Executivo” e “Plano de Encerramento”.

O Plano de Encerramento, segundo o Edital, “envolverá o preparo de um projeto paisagístico para o local. No projeto, deverão ser contemplados cuidados funcionais, de segurança, de conforto térmico, ambientais e estéticos, visando a sua reintegração ao Parque Nacional”. O Plano de Encerramento deveria prever a implantação de reflorestamento e áreas de lazer, e outras alternativas de ocupação da área, como a construção de um viveiro de espécies nativas, a implantação de um horto florestal e a instalação de quadras poliesportivas também deveria ser consideradas (item 1.2.3 – Fechamento do Aterro Controlado do Jóquei).

Não se tem conhecimento da elaboração de nenhum desses trabalhos. O Lixão da Estrutural continua no mesmo local, funcionando em condições absolutamente precárias.

No item “Serviços rotineiros de operação do aterro”, o Edital discriminava 24 serviços que deveriam ser realizados. Em recente visita ao Aterro (Lixão da Estrutural), representantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2091/05
Fis. N.º 03 <i>Paulo</i>

Turismo, acompanhados de professores da UnB, verificou-se que praticamente nada do exigido foi realizado.

Além disso, se desconhece a realização de análises físico-químicas e bacteriológicas a serem realizadas mensalmente no sistema de tratamento (o qual não existe), e semestralmente nos poços de monitoramento, conforme exigência do item 1.2.2 do Edital – “Serviços não rotineiros da operação do Aterro”.

Vale destacar que a contratada, em sua proposta para a licitação, apresentou tabela com sua concepção sobre os impactos ambientais hoje existentes no Lixão da Estrutural / Aterro Controlado do Jóquei e como eles seriam minimizados com as obras de recuperação ambiental a serem executadas. Contudo, verifica-se no local que não existe adequado sistema de drenagem dos líquidos percolados, e não foi executado sistema de tratamento para estes líquidos, também previsto nas Diretrizes Gerais de Operação do Aterro Controlado do Jóquei da proposta da Contratada. Conforme consta da referida tabela da contratada, tais medidas objetivariam minimizar a poluição dos recursos hídricos subterrâneos superficiais.

Os líquidos não tratados – chorume - são recebidos por uma lagoa de aspecto muito rudimentar existente no local, que, quando transborda, contamina todo o ambiente à jusante, onde se localizam chácaras de propriedade de particulares;

Observou-se ainda a presença de catadores no local, o que não é permitido, conforme o subitem 1.2.1, ‘q’, do Anexo 10 do Edital.

Cabe aqui destacar que o lixão da Estrutural vem recebendo há trinta anos a maior parte dos resíduos sólidos residenciais e comerciais produzidos no Distrito Federal, e isto de forma inadequada. A área possui aproximadamente 196ha ocupados com lixo aterrado em camada média de 1,5m, sendo que grande parte dos resíduos depositados não sofreram ainda processo de decomposição. No aterramento diário do lixo não são utilizadas técnicas que evitem o impacto ao meio ambiente, como a impermeabilização das valas, drenagem de gás e de líquidos, nem o tratamento do percolado. A ausência de manejo e tratamento de resíduos na área compromete a qualidade do solo alterando, além do aspecto estético, suas características físicas, químicas e biológicas, provocando a proliferação de vetores prejudiciais à saúde pública. Outra questão relevante a ser considerada é a proximidade da área do aterro com o Parque Nacional de Brasília, unidade de conservação de proteção integral, onde há fortes evidências de contaminação das águas subterrâneas, e de que a disposição dos resíduos, por aumentar a oferta de determinados alimentos e nutrientes, está provocando distúrbios na fauna silvestre, favorecendo algumas espécies em detrimento de outras.

SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA (Anexo 5 do Edital)

Nesse item, além da continuação das atividades de coleta seletiva implantadas e em operação no Plano Piloto, previa-se a “implantação de PEV’s (Postos de Entrega Voluntária) nas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2091/05
Fls. N.º 04 Paulo

demais Regiões Administrativas, “visando extrapolar as atividades de coleta de materiais reciclados além do Plano Piloto” (item 1.1.2 do Anexo 5).

Verifica-se também que não foram implantados os Postos de Entrega Voluntária – PEVs previstos nos itens 1.2.2 a 1.2.7 do Anexo 5 ao Edital de Licitação. Tais postos deveriam ser implementados para que a população residente em área não atendida pela coleta seletiva tenha onde encaminhar material reciclável;

E Edital, pelo item 1.1.3 de seu Anexo 5, estipulou que a contratada deveria apresentar, no prazo de trinta dias, um plano de coleta definitiva dos serviços relativos à coleta seletiva e aos PEVs, o que até hoje não foi feito.

Não se tem notícia de PEV algum instalado nas demais Regiões Administrativas, e nunca se soube de campanha publicitária realizada pela empresa em relação à coleta seletiva, como também exige o contrato nº 39/2000.

3) Cabe destacar que não existe licenciamento ambiental, conforme exige a legislação vigente, da “adequação, operação e manutenção do Aterro Sanitário de Ceilândia”, “adequação, operação e manutenção das usinas de reciclagem e compostagem (SOUCTL e SOUTL)”, “implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário de Ceilândia”, “adequação, operação e manutenção da Usina de Incineração de Lixo Especial – SOUILE”, “operação, manutenção e encerramento do Aterro Controlado do Jóquei” e implantação, operação e manutenção das Usinas de Reciclagem de Entulhos (Ceilândia e Torto). Portanto, verifica-se que as unidades operacionais se encontram irregulares sob o ponto de vista das exigências legais relacionadas a questões ambientais;

4) Do ponto de vista de algumas das atividades a serem realizadas pela empresa QUALIX, o quadro abaixo mostra a situação atual:

Item	Prazo do Edital	Situação Atual
Entrada em operação do aterro sanitário da Ceilândia.	18 meses após a transferência do controle, em set/2000.	Não foi iniciado.
Término das atividades de operação do aterro controlado do Jóquei.	Deve coincidir com o item acima.	Não foi iniciado.

Obviamente que todas essas obras necessitando ser terminadas acarretam perda de eficiência no sistema de limpeza pública do DF. Além disso, a Lei 8.666/93, no seu art. 8º, parágrafo único, proíbe o retardamento imotivado da execução de obra;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Os fatos apontados acima são uma prova mais do que cabal de que existem problemas graves no cumprimento do contrato da QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS e o GDF, e que podem estar trazendo prejuízos irreparáveis ao erário público, e à própria sociedade do Distrito Federal.

5) Também em vistoria realizada na Usina de Incineração de Lixo Especial – SOUILE, localizada na QNP 28, Área Especial nº 5, Setor P Sul, Ceilândia, RA IX, No dia 26 de setembro passado, em companhia do Coordenador do Núcleo de Estudos Ambientais da Universidade de Brasília e de técnicos da área de saneamento, membros da Comissão de Meio Ambiente desta Casa constataram um quadro absolutamente caótico nas dependências da usina, demonstrando mais uma vez a irresponsabilidade da empresa QUALIX e da BELACAP no trato de questões absolutamente vitais para a nossa sociedade. Cabe destacar que a referida usina tem como função o tratamento (incineração) de cerca de 20/25 toneladas diárias do lixo hospitalar produzido no DF. Lixo esse altamente tóxico, poluente, podendo acarretar, se não manejado de forma adequada, como determina a legislação sanitária e ambiental, graves conseqüências para o meio ambiente e também para a saúde humana.

No local, além de atestar o não funcionamento do incinerador, verificou-se a existência de montanhas de lixo hospitalar a céu aberto, sem proteção alguma, e também pudemos verificar trabalhadores da usina sem uniformes e equipamentos de proteção adequados. Na vistoria atestou-se a existência, no interior da usina, de restos de lixo hospitalar espalhados pelo chão, como seringas, agulhas, tubos de soro, entre outros. Além disso, verificou-se a existência de chorume (resíduo altamente contaminante proveniente da degradação de lixo a céu aberto) escorrendo para as galerias de águas pluviais, que desembocam em córregos que cortam a região, em ambas as laterais da usina, como o córrego do Valo, que é tributário do ribeirão Melquior, esse sendo afluente do rio Corumbá, que alimenta a Barragem de Corumbá, prestes a integrar o sistema de abastecimento d'água do DF e Entorno.

A gravidade dos fatos encontra-se em exame no Ministério Público, na Corregedoria do DF, na Polícia Civil, no IBAMA e na Comissão de Meio Ambiente da CLDF.

Os fatos em questão evidenciam absoluto descalabro administrativo, numa relação questionável entre a BELACAP e a empresa QUALIX, pois se desconhece qualquer punição à esta última pelo evidente descumprimento do contrato nº 39/2000. *JJ*

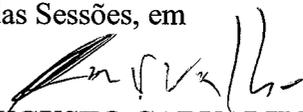
A situação do gerenciamento da coleta, tratamento e destinação final do lixo no DF beira o caos, com graves conseqüências para o meio ambiente e para a população. Em virtude dos montantes envolvidos, e dos fatos aqui narrados, achamos que se faz necessário, e urgente, a realização de Auditoria em todo o contrato nº 39/2000, dados os evidentes prejuízos que têm sido causados ao erário. Se irregularidades forem comprovadas, atos administrativos que resultaram em prejuízo do DF podem ser anulados, bem como se pode determinar o ressarcimento de eventuais prejuízos aos cofres públicos, além de aplicação de multa e proibição dos responsáveis pelas irregularidades de ocupar cargos comissionados em órgãos públicos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante disso, solicitamos que a Mesa Diretora desta Casa encaminhe ao Tribunal de Contas do DF, com urgência, requisição para realização de Auditoria no contrato nº 39/2000.

Sala das Sessões, em


Deputado **AUGUSTO CARVALHO**

Deputado **AGNALDO DE JESUS**

Deputado **AGRICIO BRAGA**

Deputada **ANILCÉIA MACHADO**

Deputada **ARLETE SAMPAIO**

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Deputado **CHICO FLORESTA**

Deputado **CHICO LEITE**


Deputado **CHICO VIGILANTE**

Deputada **ELIANA PEDROSA**


Deputada **ÉRIKA KOKAY**

Deputada **EURIDES BRITO**

Deputado **EXPEDITO BANDEIRA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº <u>2091/05</u>
Fls. N.º <u>06</u> <i>Paula</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputado FÁBIO BARCELOS

Deputada IVELISE LONGHI

Deputado JOÃO DE DEUS

Deputado JOSÉ EDMAR

Deputado JÚNIOR BRUNELLI

Deputado LEONARDO PRUDENTE

Deputada MARIA DA GUIA

Deputado ODILON AIRES

Deputado PAULO TADEU

Deputado PENIEL PACHECO

Deputado WILSON LIMA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2031 / 05
Fis. N.º 07 Paulo